

3.º

**Entrada em funcionamento**

As alterações aprovadas pela presente portaria entrarão em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, sob proposta do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Agosto de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I	QUADRO 1	CURSO: ENGENHARIA CIVIL, MUNICIPAL
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		
DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		
	1º ANO	1º SEMESTRE

Disciplina	CARGA HORÁRIA SEMANAL				Observações
	Teóricas	Teóricas/Práticas	PRÁTICAS	Seminários/Estágios	
Administração Municipal		4			
Complementos de Matemática	2	4			
Estruturas e Dimensionamento I	2	2	2		
Informática Aplicada		4			
Planeamento Municipal	2		4		

OBSERVAÇÕES: SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO I	QUADRO 2	CURSO: ENGENHARIA CIVIL, MUNICIPAL
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		
DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		
	1º ANO	2º SEMESTRE

Disciplina	CARGA HORÁRIA SEMANAL				Observações
	Teóricas	Teóricas/Práticas	PRÁTICAS	Seminários/Estágios	
Conservação e Reabilitação de Pavimentos		4			
Gestão Urbanística	2		4		
Estruturas e Dimensionamento II	2	2	2		
Investigação Operacional	2		4		
Organização e Gestão de Recursos		4			

OBSERVAÇÕES: SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO I	QUADRO 3	CURSO: ENGENHARIA CIVIL, MUNICIPAL
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		
DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		
	2º ANO	1º SEMESTRE

Disciplina	CARGA HORÁRIA SEMANAL				Observações
	Teóricas	Teóricas/Práticas	PRÁTICAS	Seminários/Estágios	
Conservação e Reabilitação de Edifícios		4			
Desenho Urbano		6			
Gestão de Esprezamentos I		4			
Planeamento de Transportes	2		2		
Sistemas Hidráulicos I		4			

OBSERVAÇÕES: SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO I	QUADRO 4	CURSO: ENGENHARIA CIVIL, MUNICIPAL
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		
DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		
	2º ANO	2º SEMESTRE

Disciplina	CARGA HORÁRIA SEMANAL				Observações
	Teóricas	Teóricas/Práticas	PRÁTICAS	Seminários/Estágios	
Engenharia Ambiental	2		4		
Gestão de Tráfego	2		2		
Gestão de Esprezamentos II		4			
Sistemas Energéticos		4			
Sistemas Hidráulicos II		4			

OBSERVAÇÕES: SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Decreto Regulamentar n.º 26/95**

de 21 de Setembro

A criação da Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, pelo Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho, correspondeu à necessidade de defender na área do seu território os inestimáveis valores naturais, paisagísticos e culturais, unanimemente reconhecidos pelas Câmaras Municipais de Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo.

A verificação de que a zona litoral do Sudoeste de Portugal continua sendo uma das menos adulteradas nos seus aspectos naturais, considerando inclusive o todo europeu, determina que a sua defesa seja uma prioridade nacional, ultrapassando o estrito âmbito municipal.

Impõe-se, portanto, a reclassificação da Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina em Parque Natural, atendendo aos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece as normas relativas à Rede Nacional de áreas Protegidas.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Criação**

É criado o Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, adiante designado como Parque Natural.

**Artigo 2.º**

**Limites**

1 — Os limites do Parque Natural são os fixados no texto e na carta que constituem os anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 — As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma são resolvidas pela consulta do original à escala de 1:25 000, arquivado no Instituto da Conservação da Natureza.

**Artigo 3.º**

**Objectivos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos específicos da criação do Parque Natural:

- a) A gestão racional dos recursos naturais, paisagísticos e sócio-económicos, caracterizadores da região, e o desenvolvimento de acções tendentes à salvaguarda dos mesmos, nomeadamente no que respeita aos aspectos paisagísticos, geológicos, geomorfológicos, florísticos e faunísticos;
- b) A promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações, em harmonia com as leis fundamentais da natureza;
- c) A salvaguarda do património arquitectónico, histórico ou tradicional da região, levando a

efeito acções de reabilitação do património edificado com especial valor, bem como a promoção de uma arquitectura integrada na paisagem.

#### Artigo 4.º

##### Órgãos

São órgãos do Parque Natural:

- a) A comissão directiva;
- b) O conselho consultivo.

#### Artigo 5.º

##### Comissão directiva

1 — A comissão directiva, composta por um presidente e dois vogais, é o órgão executivo do Parque Natural.

2 — O presidente da comissão directiva é nomeado por despacho do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

3 — Um dos vogais é designado pelo Instituto da Conservação da Natureza e o outro pelas Câmaras Municipais de Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo, as quais dispõem para o efeito do prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

4 — O mandato dos titulares da comissão directiva é de três anos.

5 — A comissão directiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente.

6 — O presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 6.º

##### Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva constituído pelo presidente da comissão directiva, que preside, e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Ministério da Defesa Nacional;
- b) Ministério do Planeamento e da Administração do Território;
- c) Ministério da Agricultura;
- d) Ministério da Indústria e Energia;
- e) Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- f) Ministério do Comércio e Turismo;
- g) Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;
- h) Ministério do Mar;
- i) Câmara Municipal de Sines;
- j) Câmara Municipal de Odemira;
- l) Câmara Municipal de Aljezur;
- m) Câmara Municipal de Vila do Bispo;
- n) Universidade de Évora;
- o) Universidade do Algarve;
- p) Associações de defesa do ambiente, consideradas em conjunto.

2 — Os representantes das entidades referidas no número anterior são nomeados por despacho do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, sob proposta dos membros do Governo competentes.

3 — O conselho consultivo reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a

solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Junho de 1995.

*Manuel Dias Loureiro — António Jorge de Figueiredo Lopes — Luís Francisco Valente de Oliveira — António Duarte Silva — Luís Fernando Mira Amaral — Joaquim Martins Ferreira do Amaral — Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira — Maria Teresa Pinto Basto Gouveia — António Baptista Duarte Silva.*

Promulgado em 7 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 12 de Setembro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

#### ANEXO I

##### Descrição de limites

1 — Ribeira da Junqueira, pelo norte até à estrada nacional n.º 120-1, entre o quilómetro 13 e o quilómetro 14.

2 — Estrada nacional n.º 120-1, desde o ponto anterior até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 554.

3 — Estrada municipal n.º 554, desde o ponto anterior até ao cruzamento com o caminho municipal n.º 1115.

4 — Caminho municipal n.º 1115, desde o ponto anterior até ao cruzamento com o caminho municipal n.º 1072.

5 — Caminho municipal n.º 1072, desde o ponto anterior até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 390 no lugar das Brunheiras, entre o quilómetro 38 e o quilómetro 39.

6 — Estrada nacional n.º 390, das Brunheiras até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 532.

7 — Estrada municipal n.º 532, do ponto anterior até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 120 em São Luís (cujo aglomerado urbano fica todo incluído).

8 — Estrada nacional n.º 120, de São Luís até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 393, incluindo todo o aglomerado urbano de Odemira.

9 — Estrada nacional n.º 393, desde o ponto anterior até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 393-1.

10 — Estrada nacional n.º 393-1, desde o ponto anterior até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 502-1.

11 — Estrada municipal n.º 502-1, desde o ponto anterior até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 120 nas proximidades de São Teotónio.

12 — Estrada nacional n.º 120, desde o ponto anterior até ao cruzamento com o caminho Aljezur-Monchique, incluindo os aglomerados urbanos de Maria Vinagre, Rogil e Igreja Nova.

13 — Caminho anterior, desde o cruzamento com a estrada nacional n.º 120 até Monte da Cruz.

14 — Caminho, desde Monte da Cruz até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 120 entre Aljezur e Alfambras.

15 — Estrada nacional n.º 120, desde o ponto anterior até ao cruzamento das Alfambras.

16 — Estrada nacional n.º 268, desde a sua origem nas Alfambras até ao cruzamento com o caminho nas proximidades da Bordeira entre o quilómetro 9 e o quilómetro 10.

17 — Caminho, desde o ponto anterior até à estrada nacional n.º 268, passando por Vilarica e incluindo os aglomerados urbanos de Bordeira e Vilarica, continuando pelo caminho municipal n.º 1135 até à estrada nacional n.º 268.

18 — Estrada nacional n.º 268, desde o ponto anterior até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 125 em Vila do Bispo, incluindo o respectivo alomerado urbano.

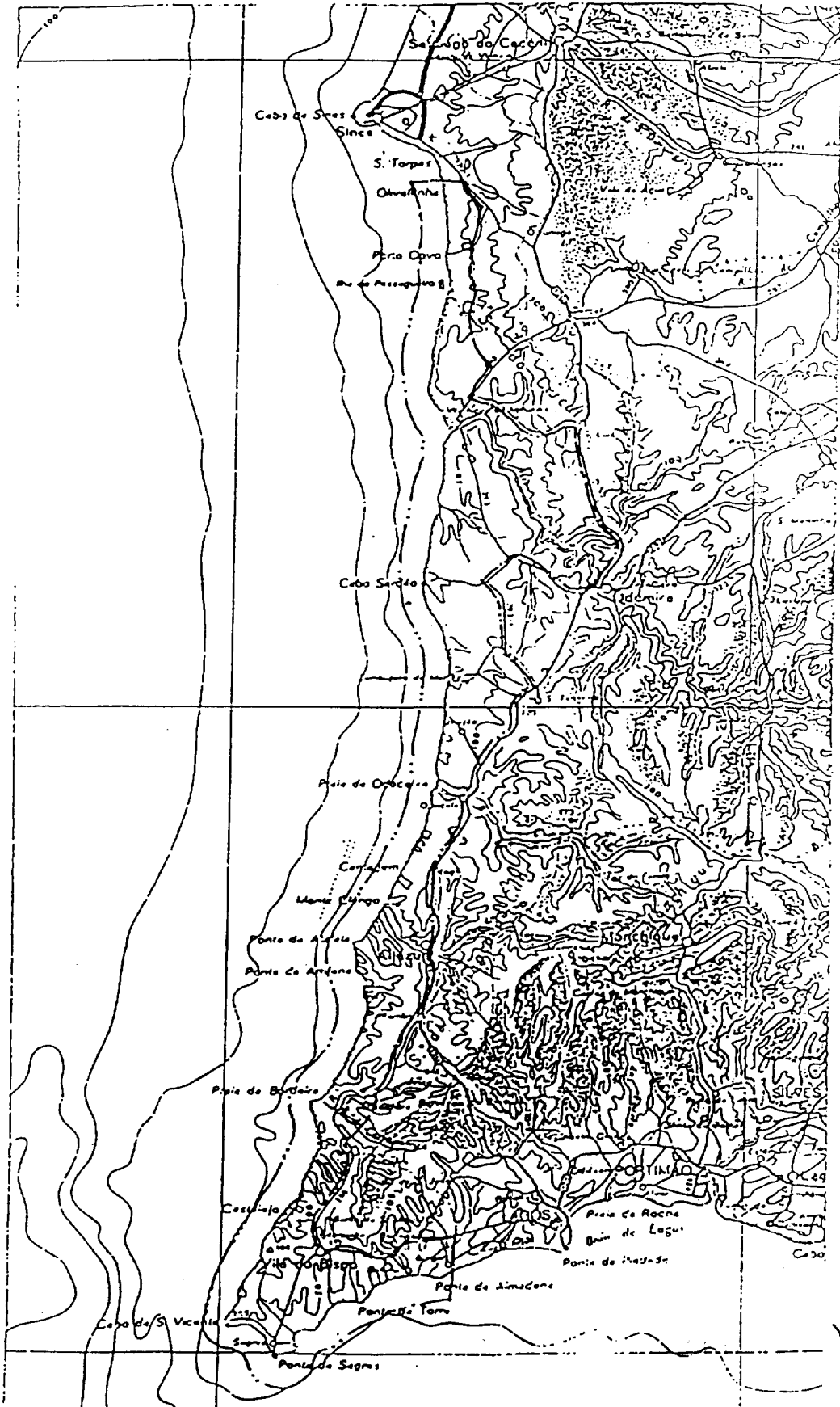
19 — Actual estrada nacional n.º 125, desde a sua origem em Vila do Bispo até ao ponto de intersecção com o limite administrativo entre os municípios de Vila do Bispo e Lagos, incluindo o aglomerado de Figueira.

20 — Limite administrativo entre os municípios de Vila do Bispo e Lagos, da estrada nacional n.º 125 até à costa, incluindo o aglomerado urbano de Burgau.

21 — O limite marítimo da paisagem protegida é uma faixa de 2 km definida a partir da linha de costa em toda a sua extensão.

22 — Consideram-se como aglomerados urbanos os definidos pelos perímetros urbanos plenamente eficazes de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO II



Limites do Parque Natural! — — — — —

ESCALA 1 / 500 000